



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Suprime-se na Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 6º do Art. 15, da Lei 11.091/2005

Acrescente-se à Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 3º do Art. 15, da Lei 11.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

15.....

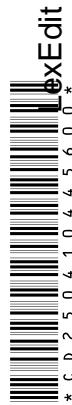
.....

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto não de encontro à Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas



* C D 2 5 0 4 1 0 4 4 5 6 0 0 *

remuneratórias". A não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250410445600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valmir Assunção



* C D 2 5 0 4 1 0 4 4 5 6 0 0 *